



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE
NOVEMBRO DE 2011.**

ACRESCENTA O ARTIGO 272-A À
LEI COMPLEMENTAR nº 11, DE
17 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 272-A à Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 272-A – Os Promotores de Justiça Substitutos perceberão subsídio igual ao do Promotor de Justiça de Entrância Inicial.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.